

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 33, de 2017, do Programa e-Cidadania, que propõe o *fim do Imposto sobre Veículo Automotores, IPVA*.

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão nº 33, de 2017, do Programa e-Cidadania, regulamentado pela Resolução do Senado Federal (RSF) nº 19, de 2015, que propõe o *fim do Imposto sobre Veículo Automotores, IPVA*.

A Sugestão nº 33, de 2017, advém da Ideia Legislativa nº. 75.955, publicada em 05 de junho de 2017, por Amauricio Ochoa de Borba, de Santa Catarina, que atingiu, em 18 de julho de 2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais, conforme salientando no MEMO nº 62/2017 – SCOM, de 18 de julho de 2017, da Secretaria de Comissões, da Secretaria-Geral da Mesa, deste Senado Federal.

Na Descrição da Ideia Legislativa nº. 75.955, argumenta-se que *temos hoje, uma das maiores cargas tributárias do mundo. Quase 39% do PIB, em troca de péssimos serviços em todas as áreas. Saúde, Segurança, Educação, Transporte, Estradas. Já que não adianta cobrar essa pendência dos órgãos, o jeito correto seria acabar com tantos impostos (sic).*

No campo Mais Detalhes, argumenta-se ainda que *o preço dos automóveis embute em média 49% de tributos entre o IPI, ICMS, IPVA, PIS, Licenciamento, etc. O mesmo BMW feito na Alemanha pode custar US\$ 30 mil em Miami e mais que o dobro em São Paulo.*

Mas quem compra automóvel paga tributos para usá-lo também. Além de pagar IPVA todo ano, tributam-se o consumo de combustíveis, as despesas com manutenção, as peças, etc (sic).



SF/17571.78818-56

Em 06 de novembro de 2017, conforme consulta à página eletrônica do Programa e-Cidadania, mantida no sítio eletrônico do Senado Federal na internet, às 10:15 horas, percebeu-se um total de 57.861 apoios à Ideia Legislativa nº. 75.955.

Em 19 de setembro de 2017 fui designado relator da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 6º, da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre as Ideias Legislativas registradas no Programa e-Cidadania, que alcancem um total de 20 mil apoios em um prazo de 4 (quatro) meses após seu registro, requisito este plenamente alcançado, conforme MEMO nº 62/2017 – SCOM, mencionado no Relatório.

Quanto ao mérito, percebe-se uma nítida contradição na Descrição da Ideia Legislativa nº. 75.955, pois reclama-se de *uma das maiores cargas tributárias do mundo, de quase 39% do PIB*, que resulta em *péssimos serviços em todas as áreas*, mas propõe-se uma redução nas receitas públicas, com o fim do IPVA, cujo resultado certamente será uma deterioração ainda maior na qualidade dos serviços prestados pelo setor público.

Ademais, mantido o volume de serviços a serem prestados pelo setor público, uma redução nas receitas públicas, conforme proposto pelo fim do IPVA, provocará danos irreparáveis no equilíbrio das contas públicas, com efeitos negativos sobre toda a economia e uma deterioração ainda maior na qualidade dos serviços públicos, argumento principal da Ideia Legislativa.

Cabe salientar que, no exercício de 2016, a arrecadação bruta do IPVA alcançou cifras da ordem de R\$ 46,7 bilhões se consideramos a totalidade dos estados brasileiros, quantia imprescindível nas finanças estaduais e municipais, a quem pertence sua arrecadação.

Por fim, cumpre lembrar que o IPVA, sendo um imposto sobre a propriedade, possui incidência diferenciada sobre a população, pois afetará somente os proprietários de veículos automotores, segmento, supostamente, pertencente às camadas mais altas da sociedade.

Em conclusão, pelas razões apresentadas, somos levados a sugerir o não acolhimento da Sugestão nº 33, de 2017.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário à Sugestão nº 33, de 2017, devendo a mesma ser arquivada.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17571.78818-56